

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Decreto nº 050/2020

Bom Jardim de Goiás/GO 06 de abril de 2020.

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bom Jardim de Goiás/GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, estado de Goiás, Odair Sivirino Leonel, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Serão suspensas e/ou autorizadas às atividades econômicas conforme a seguir:

§ 1º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- I. Lojas comerciais;
- II. Comércio ambulante;
- III. Feirões de veículos;
- IV. Leilões;
- V. Quiosques;
- VI. Distribuidoras de bebidas;
- VII. Prestações de serviços em geral;
- VIII. Bancas;
- IX. Cafés; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- X. Sanduicherias; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XI. Pizzarias; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XII. Pamonharias; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XIII. Pit-dogs; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- XIV. Bares/Botecos; *** Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XV. Lanchonetes; *** Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XVI. Restaurantes e praças de alimentação; *** Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XVII. Açaíterias; *** Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XVIII. Sorveterias; *** Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- XIX. Reuniões e eventos em ambientes públicos ou privado;
- XX. Estabelecimentos de ensino público e privado; ***Exceto para modalidade de ensino telepresencial ou para atividades administrativas;**
- XXI. Reuniões de associações;
- XXII. Eventos festivos privados;
- XXIII. Eventos comerciais;
- XXIV. Casas de espetáculos – teatro;
- XXV. Exposições de arte;
- XXVI. Parques de exposições agropecuárias;
- XXVII. Parques de recreações;
- XXVIII. Museus;
- XXIX. Bibliotecas;
- XXX. Salões de festas;
- XXXI. Casas noturnas;
- XXXII. Boates;
- XXXIII. Shows;
- XXXIV. Estádios;
- XXXV. Cinemas;
- XXXVI. Clubes recreativos;
- XXXVII. Clubes de associações;
- XXXVIII. Clubes de pesca;
- XXXIX. Academias de musculação;
- XL. Quadras Esportivas/Campos;
- XLI. Academias de natação;
- XLII. Academias de dança;
- XLIII. Salões de beleza;
- XLIV. Barbearias;
- XLV. Clínicas de estéticas;
- XLVI. Lojas de pneus; ***Exceto quando fornecedores para a continuidade dos serviços públicos ou das demais atividades que podem prosseguir em funcionamento;**
- XLVII. Lavajatos;
- XLVIII. Hotéis e pousadas; ***Exceto para hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais;**

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- XLIX. Celebrações religiosas presenciais e demais eventos religiosos, filosóficos, sociais e associativos presenciais;
- L. Consultórios médicos; ***Exceto aqueles relacionados a atendimento de urgência e emergência, psiquiatria, hematologia e hemoterapia, oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal e terapia renal substitutiva;**
- LI. Consultórios odontológicos - Exceto aqueles relacionados ao atendimento de urgências e emergências;
- LII. . Petshops; ***Exceto a parte que cuide do fornecimento de insumos, alimentos e atendimento veterinário;**
- LIII. Obras de construção civil; ***Exceto quando relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, do sistema sócio educativo, de infraestrutura do Poder Público e aquelas de interesse social;**

§ 2º - São autorizadas as seguintes atividades:

- I. Hospitais em geral;
- II. Laboratórios de análises clínicas;
- III. Consultórios de psiquiatria e psicologia;
- IV. Jornais;
- V. Emissoras de rádio e TV;
- VI. Farmácias;
- VII. Clínicas de vacinação;
- VIII. Consultórios veterinários;
- IX. Hospitais veterinários;
- X. E-commerces;
- XI. Empresas de energia elétrica;
- XII. Empresas de saneamento;
- XIII. Empresas de telecomunicação;
- XIV. Agências bancárias e agências lotéricas; ***Conforme estabelecido pela legislação federal;**
- XV. Prestações de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- XVI. Lojas de produtos agropecuários;
- XVII. Restaurantes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia;
- XVIII. Lanchonetes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia;
- XIX. Cartórios extrajudiciais; ***Desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;**
- XX. Distribuidoras de água;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- XXI. Escritórios de profissionais liberais; ***Vedado o atendimento presencial ao público;**
- XXII. Feiras livres de hortifrutigranjeiros; ***A partir de 6/4/2020, desde que observadas às boas práticas de operação, padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;**
- XXIII. Serviços de internet;
- XXIV. Supermercados;
- XXV. Mercearias;
- XXVI. Hortifrutigranjeiros;
- XXVII. Padarias e Panificadoras;
- XXVIII. Lojas de peças;
- XXIX. Lojas de máquinas/ Implementos;
- XXX. Oficinas mecânicas destinadas ao setor agropecuário;
- XXXI. Lojas de insumos;
- XXXII. Lojas de produtos veterinários;
- XXXIII. Autopeças;
- XXXIV. Oficinas mecânicas situadas às margens de rodovias;
- XXXV. Demais oficinas mecânicas; ***Em regime de revezamento;**
- XXXVI. Borracharias situadas às margens de rodovia;
- XXXVII. Demais borracharias; ***Em regime de revezamento;**
- XXXVIII. Postos de combustíveis;
- XXXIX. Distribuidoras de gás;
- XL. Transporte local ou intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Com restrição aos números de passageiros no veículo;**
- XLI. Transporte interestadual de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Exceto quando proveniente ou com passagem por Estado em que foi confirmado o contágio pelo Coronavírus ou decretada situação de emergência;**
- XLII. Transporte terrestre de cargas;
- XLIII. Indústria de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- XLIV. Indústria de insumos para obras da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, de infraestrutura do Poder Público e aquelas de interesse social.
- XLV. Depósitos de materiais de construção;
- XLVI. Ferragistas;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- XLVII. Lojas de materiais elétricos/hidráulicos;
- XLVIII. Lojas de locação de máquinas/ equipamentos;
- XLIX. Prestação de serviços vinculados à reparos emergenciais
(chaveiro, encanador, eletricista, etc);
- L. Casas de velórios;
- LI. Cemitérios;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, AOS
06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.



ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal